

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PLANETÁRIOS – ABP

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Planetários – ABP, associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, rege-se por este estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis;

Art. 2º - A Associação Brasileira de Planetários – ABP tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Ipiranga, 2000 – CEP 90.160-091, CNPJ nº 02.498.713/0001-52, podendo ser criado e instalado escritório de representação em todo território nacional;

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Planetários – ABP é indeterminado;

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ABP tem por finalidade congrega os Planetários brasileiros e instituições assemelhadas e constituir-se em um elo de intercâmbio entre os mesmos ou com outras Associações, Sociedades e instituições para troca de informações e colaboração interinstitucional.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, objetiva:

I – promover encontros, palestras, reuniões, seminários, cursos e editar publicações divulgando a importância educacional e cultural dos Planetários e da Astronomia;

II – incentivar e prestar assessoria a órgãos públicos e privados e a pessoas interessadas na instalação de novos Planetários;

III – incentivar e prestar atendimento a Planetários na resolução de problemas técnicos, de manutenção ou quaisquer outros que porventura venham a existir;

IV – colaborar no desenvolvimento das atividades educacionais e culturais dos Planetários.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS COTAS

Art. 5º - São considerados sócios da ABP todos aqueles que têm afinidade com os princípios, as ideias e as finalidades da associação, devendo ser preenchida uma proposta, em formulário próprio, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, e mediante o pagamento de taxa de inscrição. A admissão do sócio se dará mediante a aprovação da Assembleia.

Art. 6º - Os sócios de qualquer categoria, embora comprometidos com os objetivos, interesses e compromissos associativos conforme definidos neste estatuto, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da ABP;

Art. 7º - A Associação Brasileira de Planetários – ABP admitirá Associados nas seguintes modalidades:

I – institucional: órgão ou entidade que abrigue um Planetário e desenvolva serviços e atividades de cunho educacional, científico e cultural;

II – individual: pessoas que exercem atividades educacionais, técnicas e administrativas, pertencentes ao quadro de funcionários de Planetários filiados À Associação;

III – amigo: pessoas interessadas nos objetivos da Associação e que não pertencem ao grupo acima;

IV – benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou por outros meios para a manutenção e a realização dos objetivos da Associação;

V – honorário: pessoas físicas ou jurídicas que forem consideradas dignas desta deferência em virtude dos trabalhos realizados.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

I – receber todos os benefícios da Associação;

II – exercer o direito de voto, desde que inserido no Art. 7º, incisos I e II;

III – votar somente naqueles descritos no Art. 7º, inciso II;

Art. 9º - A cota, a título de contribuição anual, será paga pelos Associados no valor estabelecido nas reuniões anuais por maioria de votos;

Art. 10 – São deveres dos associados:

I – respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembleias Gerais;

II – exercer com dedicação e interesse os cargos e/ou misteres que lhe forem atribuídos;

III – pagar anuidade no valor e forma fixados pela Assembleia Geral convocada para tal fim;

Art. 11 – A exclusão do associado será feita:

I – Por requerimento deste;

II – por dissolução da pessoa jurídica;

III – por morte do associado;

IV – por incapacidade civil não cumprida;

V – deixar de pagar as contribuições por mais de dois anos;

VI – for condenado por crime doloso, por sentença transitada em julgado;

§ 1.º O associado de que trata o inciso I deste artigo, terá assegurado a sua demissão voluntária, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses é assegurado ao associado o direito de ampla defesa, através de recurso voluntário para assembleia geral.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 – Os filiados contribuirão, anualmente, para associação com um valor a ser fixado pela assembleia geral, assim como com outras contribuições que por ventura, vierem a ser aprovadas também pelo órgão superior da associação.

Art. 13 – em circunstâncias excepcionais, devidamente avaliadas pela diretoria, poderá o filiado ser dispensado do pagamento das contribuições sociais.

Art. 14 – Considera-se quite, para efeitos do artigo 8º, inciso III e demais disposições estatutárias, o associado que, até o mês anterior ao da realização da assembleia geral ou do evento para o qual se exija essa condição, estiver em dia com as suas contribuições.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 – São órgãos da administração da ABP, com instâncias deliberativas:

I – A Assembleia Geral, órgão superior deliberativo, normativo e orientador, será constituída por todos os associados que estiverem quites com suas obrigações e que, por maioria simples de votos, tomarão todas as decisões necessárias à consecução dos objetivos da associação:

- a) Compete à Assembleia Geral, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação e tomar decisões sobre quaisquer propostas feitas por seus associados;
- b) A Assembleia Geral se reunirá por convocação do Diretor-Presidente, com antecedência mínima de sessenta dias:

II – A Diretoria Executiva será constituída por quatro associados quites com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, composta de um diretor-presidente, um diretor de patrimônio e finanças, um diretor técnico-científico e um diretor de comunicação e marketing. O mandato será de dois anos, podendo os diretores ser eleitos para o mesmo cargo somente duas vezes consecutivas.

- a) Compete ao Diretor-Presidente: representar a ABP judicial e extra judicialmente, perante outras instituições e em eventos em geral; coordenar o planejamento e a execução de todas as ações administrativas e técnico-científicas; ordenar despesas e assinar cheques e documentos.
- b) Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças: gerenciar, juntamente com o Diretor-Presidente, a manutenção do patrimônio material e os recursos humanos, bem como captar e administrar os recursos financeiros; substituir o Diretor-Presidente, em caso de vacância do cargo ou de seu impedimento, na comarca do seu domicílio.
- c) Compete ao Diretor Técnico-Científico: prestar aos associados toda orientação técnico-científica solicitada; planejar e promover, juntamente com o Diretor-Presidente, todas as atividades técnico-científicas, bem como editar publicações de caráter técnico-científico; substituir o Diretor de Patrimônio e Finanças em suas funções, em caso de vacância ou impedimento.

- d) Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing: planejar e promover, juntamente com o Diretor-Presidente, o desenvolvimento de ações relacionadas à divulgação da Associação; substituir o Diretor Técnico-Científico em suas funções, em caso de vacância ou impedimento.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O conselho fiscal é a instância fiscalizadora da Associação e será constituído por três associados quites com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral. Seu mandato será de dois anos, podendo ser eleitos os mesmos membros somente duas vezes consecutivas. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre os balancetes financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 – O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

- I – as eleições serão realizadas bienalmente, em Assembleia Geral, e os eleitos tomarão posse a partir do encerramento do mandato da gestão anterior;
- II – as candidaturas serão apresentadas em chapas ou individualmente, pelos associados descritos no Art. 7º, inciso II, podendo ser apresentadas por documento assinado ou em viva voz, antes do início das eleições;
- III – a Diretoria Executiva fixará as datas das eleições e informará aos associados através de documento escrito e assinado pelo seu Diretor-Presidente, enviado pelo menos dois meses antes da data das eleições;
- IV – cada associado, conforme Art. 7º, incisos I e II, terá direito a 1(um) voto na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como em quaisquer outras votações de interesse da Associação. O voto do associado institucional terá peso 3 (três);
- V – durante o processo eleitoral a Diretoria Executiva indicará 3 (três) associados não candidatos que serão referendados em Assembleia para compor uma Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos.

CAPÍTULO VIII A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados da ABP, representados por seus respectivos dirigentes máximos.

Art. 19 – A Assembleia Geral como órgão deliberativo máximo da ABP, compete-lhe, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I – deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II – aprovar o Estatuto da ABP e suas alterações;
- IV – deliberar, pelo voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados plenos, em dia com suas obrigações, sobre a dissolução da Diretoria Executiva, em caso de grave violação do Estatuto, de impasse ou divergência no seu funcionamento;
- V – decidir pela dissolução da associação e pelo destino do seu patrimônio, na forma prevista no presente Estatuto;
- VI – eleger membros da Diretoria Executiva;
- VII – homologar o orçamento e o Plano Anual de Trabalho;
- VIII – fixar, anualmente, o limite máximo de valores para a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, possíveis de serem realizadas pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembleia Geral;
- IX – aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis;
- X – decidir, em instância de recurso, sobre a exclusão de um associado;
- XI – dar posse aos Membros da Diretoria Executiva.

§ 1.º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes que estejam quites com suas obrigações;

§ 2.º - Para efeito de cálculo de quoruns de presença e de votação serão considerados apenas os associados plenos que estejam em dia com suas obrigações.

§ 3.º - A Assembleia Geral adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que previamente a Assembleia decidir, por voto aberto, o escrutínio secreto da matéria em questão.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por correspondência epistolar, correio eletrônico ou via fac-símile, pelo Presidente da Diretoria Executiva; com antecedência mínima de 10 dias e só poderão decidir sobre assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, no seu impedimento, por qualquer membro da Diretoria Executiva, indicado na hora pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O patrimônio da ABP será constituído de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições diversas, multas e outras rendas eventuais;
- c) rendas e bens, serviços e aplicações;
- d) bens móveis e imóveis, títulos patrimoniais, bancários e outros bens doados ou que venha a possuir;
- e) receitas provenientes de convênios ou contratos.

Art. 23 – é expressamente vedada a distribuição de quaisquer vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes e filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24 – A ABP aplicará integralmente os seus recursos em seu desenvolvimento e nos objetivos sociais a que se propõe.

Art. 25 – As rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que restarem à Associação.

Art. 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 – serão decididos, através de votação nas assembleias, os temas de interesse da Associação não previstos nas competências da Diretoria Executiva, bem como a eleição desta Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – O presente estatuto só poderá ser modificado por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo menos com quorum de 2/3 dos associados quites com suas obrigações e com aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia geral referida.

Art. 30 – A ABP poderá ser extinta a qualquer tempo, com a presença de pelo menos 2/3 dos associados quites com suas obrigações na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Em caso de extinção da Associação, seus bens patrimoniais serão doados a Planetários brasileiros ou outras instituições astronômicas, de acordo com deliberação da maioria simples dos associados.

Art. 31 – fica eleito o foro da cidade sede da Associação para dirimir quaisquer dúvidas omissas a este Estatuto.

Feira de Santana, 11 de outubro de 2009.

Maria Helena Steffani
Diretora-Presidente da ABP

VISTO POR: GIOVANNI NUNES TALAVERA
OAB-RS 65.707